



Assunto: Destilação de Crise – Submissão e Aprovação de Candidaturas – 1.º Aditamento

RESUMO

Com a publicação do Regulamento de Execução (UE) n.º 2020/592 de 30 de Abril, foi aberta a possibilidade da aplicação de medidas de apoio de exceção para o setor vitivinícola.

*Apresentam-se as linhas gerais e regras de execução definidas na Portaria n.º 148-A/2020 de 19 de junho para a medida **Destilação de Crise**, com foco nas **fases de submissão e aprovação de candidaturas**.*

Objeto:

A medida Destilação de Crise visa o apoio à destilação de vinho DOP e IGP para produção de álcool destinado exclusivamente a fins industriais (incluindo produtos de desinfeção ou fármacos) ou para fins energéticos.

Beneficiário:

Destilador inscrito no IFAP e no IVV como destilador de vinho.

Volume total máximo:

Até 300.000 hectolitros, com a seguinte distribuição:

Vinhos DO = 100.000 HL;

Vinhos IG = 200.000 HL

Apoio unitário:

Valor pago ao destilador por litro de vinho destilado:

Vinhos DOP = 0,40 €/L;

Vinhos IGP = 0,30 €/L.

Critérios de Elegibilidade:

- Cada beneficiário pode submeter um máximo de 1 candidatura.
- Cada candidatura pode incluir vários contratos de destilação.
- Só aplicável a vinhos com DO e IG, em conta-corrente específica e validados pela entidade certificadora da respetiva região vitivinícola;
- O signatário do contrato com o destilador deve estar inscrito no SIvV, numa das seguintes atividades; produtor; vitivinicultor; vitivinicultor-engarrafador;



- O vinho tem que ter sido elaborado pelo produtor, vitivicultor ou vitivicultor-engarrafador, ou sob a sua responsabilidade e do qual seja proprietário;
- O volume máximo de vinho, contratado para destilação, não pode exceder 20% do volume de vinho declarado como apto a DO ou IG da Declaração de Colheita e Produção, na campanha 2019/2020, do produtor, vitivicultor ou vitivicultor-engarrafador;
- O volume mínimo de vinho contratado entre o destilador e o produtor, vitivicultor ou vitivicultor-engarrafador, não pode ser inferior a 10 hectolitros.

Os produtores, vitivicultores ou vitivicultores-engarrafadores que recorram à medida de destilação de crise estão excluídos da admissibilidade à medida de armazenamento de crise.

Critérios de Prioridade

Na seleção de candidaturas será dada prioridade aos vinhos brancos com DOP ou IGP. Redução de volume aplicando o *pro rata*, no caso do total das candidaturas superar a dotação da medida.

Submissão Candidaturas

As candidaturas são submetidas pelos beneficiários no Sistema de Informação da Vinha e do Vinho (SIvv) do IVV.

Documentos para submissão da candidatura:

Aquando da submissão das candidaturas, para cada contrato, o beneficiário submete os seguintes documentos, sem os quais os contratos não serão considerados para aprovação de volumes com direito a apoio à destilação:

1. Contrato de destilação, assinados pelo produtor e destilador, estabelecido de acordo com a minuta em anexo;
2. Comprovativo, emitido pela entidade certificadora, dos volumes de vinho DOP/IGP em conta-corrente específica.

Prazos

- Submissão de candidaturas: 26 junho;
- Comunicação da aprovação pelo IVV das candidaturas e volumes aprovados: 15 julho.

-----*-----



1.º Aditamento à Nota | 09-07-2020

Dado ter sido prorrogado até 10 de julho, o prazo da submissão das candidaturas da medida de apoio à destilação de vinho em situação de crise, serão consideradas todas as candidaturas dos Agentes Económicos que até essa data requeiram/submetam o pedido de certificação dos vinhos para DO ou IG, junto da Entidade Certificadora. Estas candidaturas serão aprovadas após validação posterior da EC, quanto à conformidade dos resultados analíticos.

-----*

A leitura desta Nota Informativa não substitui a consulta da Portaria nº 148-A/2020 de 19 de junho